



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 006/2019, de 26 de julho de 2019.**

Dispõe sobre a cessão de imóveis à Fundação de Apoio da Universidade Federal rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 26 de julho de 2019,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a forma de cessão de imóvel para funcionamento da Fundação de Apoio à Universidade;

**CONSIDERANDO** que as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade possuem caráter continuado e ainda que estas atividades representam mecanismos por meio dos quais se garante o desenvolvimento e cumprimento da missão institucional;

**CONSIDERANDO** o artigo 16, inciso I do Estatuto da UFERSA, que atribui como uma das competências do CONSUNI, exercer a jurisdição superior e planejar e estabelecer a política geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera um conjunto de leis no sentido de promover o desenvolvimento científico e tecnológico do País;

**CONSIDERANDO** a Lei 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, inciso VII da Lei 13.243/2016, a Fundação Guimarães Duque (FGD) é uma entidade de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade;

**CONSIDERANDO** a Lei 9.636/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725/2001, que trata da regularização, administração, aforamento e alienação de imóveis da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**CONSIDERANDO** a Lei 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências e ainda suas alterações definidas pela Lei 12.863/2016;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar a cessão de imóveis à Fundação de Apoio da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

**Art. 2º** Como forma de promover condições para o desenvolvimento tecnológico e científico institucional a UFERSA disponibilizará por meio de concessão, espaço físico para funcionamento da Fundação Guimarães Duque (FGD), sem contrapartida financeira.

I - a cessão de imóveis à FGD destina-se exclusivamente a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação.

II – a contrapartida não financeira por parte da FGD dar-se-á por meio de:

a) priorização, sempre que possível, da concessão de bolsas a discentes, docentes e técnico-administrativos em processos resultantes de suas atividades sejam elas formalizadas em convênios ou instrumentos congêneres, bem como àquelas não formalizadas nestes termos;

b) doação de bens, insumos e ou serviços que colaborem para o desenvolvimento da missão institucional;

c) prospecção de parcerias que promovam o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores e transferência e difusão de tecnologias entre a UFERSA e a sociedade, ajustadas em instrumentos específicos e destinadas a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional;

d) prospecção de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores, ajustados em instrumentos específicos;

e) incentivos ao desenvolvimento, divulgação e difusão de tecnologias sociais inovadoras que atendam demandas regionais, nacionais e internacionais; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

f) divulgação da marca UFERSA, seus produtos e serviços para a comunidade.

**Art. 3º.** A cessão de imóvel à FGD deverá ser formalizada por meio de Termo de Cessão e atenderá as seguintes condições:

I - disponibilidade de espaço físico por parte da UFERSA;

II - inexistência de qualquer tipo ônus para com a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento da UFERSA;

IV - obediência às normas relacionadas ao funcionamento da atividade e às normas de utilização de imóveis pela UFERSA;

V - aprovação prévia pela UFERSA para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse por parte da UFERSA, independentemente de indenização; e

VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio.

**Art. 4º.** Outras condições relativas ao uso do imóvel poderão ser estabelecidas em termo de cessão a ser celebrado.

**Art. 5º** A cessão de que trata o artigo 2º não poderá ser sublocada a terceiros pela Fundação de Apoio.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 26 de julho de 2019.

**José Domingues Fontenele Neto**  
Presidente em exercício